SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2011/CONSU

Aprova a criação do Programa de Bolsas de Pesquisa para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS - MAGIS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS que ainda não dispõem de apoio formal de agências de fomentos à pesquisa e de pós-graduação;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA,** ao analisar o processo 6849/11-41;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Pesquisa para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS (MAGIS) regido nos termos do Regulamento constante dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

REITOR Prof. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2011/CONSU

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA PARA DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFS – MAGIS

DOS OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Bolsas de Pesquisa para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS (MAGIS) tem como objetivos:

I. apoiar as atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS que ainda não dispõem de apoio formal de agências de fomentos à pesquisa e pós-graduação;
II. contribuir para a consolidação da estrutura de registro e de avaliação interna da produção científica e tecnológica da UFS.

Parágrafo Único: O instrumento básico do MAGIS é a concessão de auxílio financeiro sob a forma de bolsa de pesquisa, associado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa do servidor.

DOS VALORES E QUANTIDADES DE BOLSAS

Art. 2° O quantitativo de parcelas de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo MAGIS e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§ 1° As bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela COPRO/COGEPLAN da UFS e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores.

§ 2° O quantitativo anual de parcelas de bolsas disponíveis será distribuído eqüitativamente entre os dois semestres civis do ano.

§ 3° O quantitativo de parcelas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

§ 4° O valor de cada uma das parcelas da bolsa de pesquisa é fixado em 50 % (cinqüenta por cento) do valor da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 3° O docente ou técnico administrativo, para solicitar auxílio do MAGIS, deverá:

I. pertencer ao quadro efetivo da UFS;
II. não ser credenciado como docente permanente em núcleo de pós-graduação da UFS que seja apoiado pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES (PROAP);
III. não receber bolsa de produtividade em pesquisa, ou de desenvolvimento tecnológico, ou equivalente, do CNPq ou de qualquer outra instituição;
IV. não receber bolsa de estudos, ou equivalente, da CAPES ou de qualquer outra instituição;
V. não estar recebendo recursos oriundos de atividades desenvolvidas em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
VI. estar apto a ser beneficiado por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS em atendimento às exigências do artigo 13 desta Resolução;

VII. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UFS tais como: diários de classe de disciplinas de educação básica, graduação e pós-graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC e de PIBITI, relatórios finais de cursos de pós-graduação *lato sensu*, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamentos para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e pós-graduação, Relatório de Atividades Docentes (RAD) e o Plano de Atividades Docentes (PAD);
VIII. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado no mês em que fizer a solicitação;
IX. apresentar o currículo Lattes impresso diretamente da Plataforma Lattes do CNPq e assinado em todas as páginas e planilha de pontuação do currículo Lattes, correspondente à produção científica e tecnológica do ano da solicitação do auxílio e dos cinco anos civis anteriores, em formulário próprio da COPES/POSGRAP, também assinada em todas as páginas;
X. apresentar projeto de pesquisa devidamente cadastrado no SIRPE contendo os seguintes tópicos: introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados, bibliografia e cronograma;
XI. apresentar as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;
XII. apresentar a solicitação em formulário próprio disponibilizado pela COPES/POSGRAP;
XIII. entregar todos os documentos solicitados por ocasião da inscrição, no prazo estabelecido em calendário anual do MAGIS, na COPES/POSGRAP.

Parágrafo Único: O docente ou técnico administrativo poderá ser beneficiado com concessão de parcelas de Bolsas de Pesquisa do MAGIS uma única vez a cada ano civil.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA

Art. 4° A Comissão de Pesquisa da POSGRAP será responsável pela gestão e acompanhamento do MAGIS.

Parágrafo Único: A Comissão de Pesquisa da POSGRAP terá a Coordenação de Pesquisa (COPES) como Secretaria Executiva do MAGIS.

Art. 5° São atribuições da Comissão de Pesquisa da POSGRAP na gestão do MAGIS:
I. julgar as solicitações, utilizando os critérios e procedimentos indicados nos artigos 6º a 10;
II. manter arquivo atualizado com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio;
III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do MAGIS.

Art. 6° O quantitativo semestral disponível de parcelas de bolsas de pesquisa do MAGIS será distribuído proporcionalmente ao número de solicitantes qualificados com projetos de pesquisa enquadrados em cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento:
I. Ciências Exatas e Tecnologia (Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias e Computação);
II. Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde), e,
III. Ciências Humanas e Sociais (Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e Ciências Sociais Aplicadas).

Art. 7º A Comissão de Pesquisa da POSGRAP classificará as solicitações avaliando a produção científica, tecnológica e artística de cada solicitante de auxílio, utilizando a tabela de pontos de acordo com o anexo II.

§ 1° A classificação referida no *caput* deste artigo será feita utilizando-se os valores decrescentes da soma dos pontos obtidos na produção científica e tecnológica.

§ 2° Serão eliminadas as solicitações que não atendam a qualquer item do artigo 3°.

§ 3° As parcelas de bolsas de pesquisa serão concedidas respeitando-se o quantitativo de Bolsas disponíveis de cada uma das áreas especificadas no artigo 6º e a classificação das solicitações.

§ 4° Cada solicitante contemplado terá direito a um mínimo de duas parcelas e um máximo de quatro parcelas de bolsa de pesquisa do MAGIS.

Art. 8º Anualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) divulgará calendário com os períodos para a solicitação de auxílio e com as datas de julgamento das solicitações pela Comissão de Pesquisa da POSGRAP.

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA

Art. 9º Para avaliar a produção científica, tecnológica e artística do solicitante de bolsa de pesquisa do MAGIS serão computados apenas os itens de produção obtidos no ano da solicitação do auxílio e nos cinco anos civis anteriores, sendo utilizada a tabela de pontos apensa a este anexo.

Art. 10. Em caso de empate entre os solicitantes a Comissão de Pesquisa da POSGRAP utilizará os seguintes critérios de desempate:

I. maior produção científica, tecnológica e artística do pesquisador no ano da solicitação do auxílio;
II. maior número de artigos publicados em periódicos científicos indexados no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo no ano da solicitação do auxílio e nos cinco anos civis anteriores.

Art. 11. O resultado da seleção será divulgado semestralmente no site da POSGRAP/COPES do Portal da UFS na Internet.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última parcela da bolsa de pesquisa do MAGIS a que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à COPES/POSGRAP, em formulário próprio da COPES/POSGRAP, relatório das atividades desenvolvidas no período em que foi beneficiário da bolsa de Pesquisa do MAGIS, contendo obrigatoriamente a comprovação da participação com apresentação de trabalho em evento científico realizado em outro estado da federação ou em outro país.

§ 1° O servidor não poderá solicitar outro auxílio do MAGIS enquanto não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período em que foi beneficiário da bolsa de pesquisa do MAGIS.

§ 2° O servidor que apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período em que foi beneficiário da bolsa de pesquisa do MAGIS sem a devida comprovação da participação com apresentação de trabalho em evento científico realizado em outro estado da federação ou em outro país, não poderá vir a ser beneficiado pelo MAGIS nem pelos demais programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS durante o ano civil seguinte ao que foi beneficiado pelo MAGIS.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 13. Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela Comissão de Pesquisa da POSGRAP não poderão vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da POSGRAP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2011/CONSU

ANEXO II

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA

GRUPO	TIPO DA PRODUÇÃO	Pontos (por unidade)	Pontuação máxima do grupo
Artigos publicados em periódicos científicos com conselho editorial	Artigo indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo, ou avaliado com Qualis A	2,5	**60**
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo e avaliado com Qualis B1 ou B2	2,0	
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo e avaliado com Qualis B3 a B5	1,0	
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo.	0,5	
Trabalhos publicados decorrentes de participação em eventos científicos	Trabalho completo apresentado em evento científico e publicado nos anais.	0,5	**20**
	Resumo de trabalho apresentado em evento científico e publicado no livro de resumos ou nos anais.	0,2	
Livros e capítulos de livros publicados em editoras com ISBN (de caráter científico, técnico, didático ou de divulgação na área de formação ou de atuação profissional do pesquisador)	Autoria de livro com conselho editorial e publicado por editora.	2,0	**30**
	Autoria de capítulo de livro com conselho editorial e publicado por editora.	0,5	
	Autoria de livro sem conselho editorial e publicado por editora.	0,5	
	Autoria de capítulo de livro sem conselho editorial e publicado por editora.	0,2	
Processos, produtos tecnológicos e softwares com patente ou com pedido de patente requerido ao INPI ou a outro órgão internacional equivalente.	Patente obtida	2,0	**20**
Produção artística exclusiva para servidores da área de ARTES	Obras de artes visuais/áudio visuais expostas em exposições individuais ou coletivas; produção gráfica impressa (capa de livro, folders, diagramação gráfica de livros, jornais,etc.), produção coreográfica, teatral e musical.	1,0	**20**
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			**100**

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011
